

CONTRATO

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A”

Contrato 01/2021

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 03.183.306/0001-19, localizado à Rua Jaú n. 880, Boqueirão - Praia Grande, onde se achava a Senhora Superintendente **REGINA MAINENTE**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, neste ato representando o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa TELEFONICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ n. 02.558.157/0001-62 localizada a Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP neste ato representada pelo Senhor ANDERSON DIAS FONSECA, portador da cédula de identidade RG n. 1322.735.750-4 ssp-SP e CPF/MF n.152.671.158-35 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, portador da cédula de identidade RG: 19.520.511 e CPF: 126.842.408-09 denominada simplesmente **CONTRATADA**, e por ele(a) foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO**, oriundo de procedimento de dispensa de licitação, no processo n. 421/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO**, na conformidade das propostas apresentadas, parte integrante deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, constante no presente processo administrativo, com acompanhamento/fiscalização de um funcionário indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os equipamentos deverão ser instalados segundo as orientações do **CONTRATANTE**,

de acordo com as necessidades.

2.3. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

2.4. O prazo para entrega e ativação dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O global do presente contrato é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pagos em parcelas mensais de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de faturas.

3.2. O pagamento será mensal, sendo que o mesmo dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega no Instituto de Previdência da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor mensal, devendo estar a respectiva aprovada pelo Instituto. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

3.2.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

3.3. O pagamento será efetuado por Fatura ou excepcionalmente na sede do **CONTRATANTE**, a critério deste.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades **CONTRATUAIS**, nem aceitação dos serviços.

3.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

3.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 09 122 4005 2162	

4.2. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observadas às disposições da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das resultantes da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se, nos termos do Edital, a:

5.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

5.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

5.1.6. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.1.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

5.1.9. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

5.1.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao **CONTRATANTE**;

5.1.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

5.2.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.2.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

5.2.6. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

5.2.7. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**;

5.2.8. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

5.2.9. Fornecer toda infra-estrutura civil, elétrica, tubulação (dutos) desobstruída com fio guia Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução, incluindo a adequação conforme as necessidades do projeto, a ser desenvolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

6.2. Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

6.3. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

6.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

6.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.6. A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993

e demais alterações bem como as sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

6.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do contrato tenha a receber do IPMPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

6.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido quando a **CONTRATADA**:

7.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

7.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.1.3. Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8666/1993.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Instituto e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

9.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições do local onde será instalado o equipamento, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino e dato. Instituto de Previdência de Praia Grande, aos 7 dias de janeiro de 2021

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE IPMPG

ANDERSON DIAS FONSECA
TELEFONICA BRASIL S/A

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. N.421/2020

